



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 155/2025

Piumhi, 5 de maio de 2025.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
José Wellington Silva;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.799/2025, 2.800/2025 e 2.801/2025, bem como a Lei Complementar n. 102/2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
José Wellington da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.799/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de verba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi, mediante convênio, tendo como finalidade a incrementação das festividades da 44ª Exposição Agropecuária de Piumhi que ocorrerá nas dependências do Parque de Exposições “Tonico Gabriel”.

§ 1º Para fins do disposto do *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 2º Ficam autorizadas ainda as demais despesas e serviços previstos no termo de convênio constante no Anexo Único da presente Lei.

§ 3º Para a transferência da verba a que se refere o § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Piumhi, conforme minuta constante do Anexo Único desta Lei, com a devida contrapartida, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

§ 4º As despesas referentes ao § 2º deste artigo serão pagas diretamente ao(s) fornecedor(es), mediante processo licitatório, quando for o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.09.01.20.606.0015.2009-3.3.50.41.00, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.30, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.36 e 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.39, previstas no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de maio de 2025.

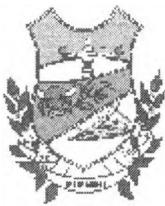
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05 / 05 / 2015

Data da publicação: 05 / 05 / 2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO N° , QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PIUMHI E DO OUTRO O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIUMHI.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, bairro Centro, Piumhi/MG, CNPJ 16.781.346/0001-04, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Dr. Paulo César Vaz, CPF: 013.369.531-01, RG: MG-20.697.610 e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIUMHI, CNPJ: 23.592.637/0001-10 com sede na Rua João Leite, nº 221, Bairro Cruzeiro, aqui representado por seu presidente, Sr. César de Oliveira Silva, CPF: 046.784.906-47, RG: MG-10.243.000 SSP/MG, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio objetiva o apoio ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi na realização da 44^a Exposição Agropecuária de Piumhi, que acontecerá nos dias **17,18, 19 e 20 de julho de 2025**, nas dependências do Parque de Exposições Tonico Gabriel em Piumhi.

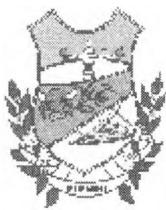
CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

1 - Ao Município:

a) Repassar ao Sindicato Rural de Piumhi o valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, através de um único cheque nominal, a ser pago no dia **16/07/2025 (quarta-feira)**, com o intuito de custear despesas do dia **17/07/2025 (quinta-feira)** como rodeio, estrutura, sonorização, dentre outros. Observa-se que é nesta data que os portões do Parque de Exposições deverão estar abertos a toda população em comemoração ao 157º aniversário da cidade.

b) Realizar limpeza nas dependências do Parque Tonico Gabriel, de 17 a 21 de julho de 2025, disponibilizando 12 (doze) garis, em escala programada entre os Departamentos Municipais de Limpeza Urbana e Urbanismo/Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- c) Disponibilizar nas dependências do Parque de Exposições 4 (quatro) caçambas de 17 a 21 de julho de 2025, em escala programada entre os Departamentos Municipais de Limpeza Urbana e Urbanismo/Meio Ambiente.
- d) Disponibilizar 1 (um) caminhão pipa e motorista, nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2025, para realizar a irrigação da arena, sempre antes das 17:00 horas.
- e) Disponibilizar ambulância com motorista e auxiliar de enfermagem nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2025, das 20:30 horas até às 06:00 horas. Havendo Brigadista nas dependências do Parque, os servidores municipais estarão dispensados antes do horário aqui acordado.
- f) Disponibilizar UTI Móvel com motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2025, das 20:30 horas até o término do show principal.
- g) Arcar com despesas de camarim completo, no dia 17/07/2025 (quinta-feira), atendendo a toda equipe e o artista que irá se apresentar nessa data.
- h) Fornecer gratuitamente lanche (cachorro-quente, pipoca, algodão doce) na segunda-feira, dia 21/07/2025, para os presentes no Parque de Exposições Tonico Gabriel.

II - Ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi:

- a) Citar o apoio do Município de Piumhi em todo o material confeccionado para a divulgação do evento, sendo outdoors, cartazes, chamadas de rádio, faixas, matérias nos jornais locais etc.
- b) Prestar todas as informações necessárias sempre que lhe for solicitado, permitindo, sem prévio aviso, a fiscalização da execução do presente convênio por parte do Município.
- c) Arcar com as despesas de translado do hotel para local do evento, no dia 17/07/2025 (quinta-feira), atendendo a toda equipe e o artista que irá se apresentar nessa data.
- d) Prestar contas ao Município do valor do repasse, encaminhando relatório por escrito e cópia das Notas Fiscais ou similares, num prazo de até 90 (noventa) dias após o término do convênio.
- e) Arcar com as despesas de palco, som, luz, ECAD, carregadores para montagem e desmontagem de equipamentos durante todo evento.
- f) Franquear os portões do Parque de Exposições Tonico Gabriel no dia 17/07/2025 (quinta-feira), permanecendo os mesmos abertos a toda população.
- g) Fornecer lanche para os servidores municipais (motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem) que estiverem trabalhando nas ambulâncias, todas as noites do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- h) Disponibilizar Brigadista nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2025, das 20:30 horas até às 06:00 horas, para atender as eventuais ocorrências junto à ambulância disponibilizada pelo Município.
- i) Disponibilizar palco e som (usados no “Palco 2” durante a festa) no dia 21/07/2025 (segunda-feira), das 09:00 às 15:00 horas, para apresentações artísticas.
- j) Custear 100% das despesas do parque de diversões que será ofertado no dia 21/07/2025 (segunda-feira), num valor total estimado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- k) Fornecer gratuitamente refrigerante na segunda-feira, dia 21/07/2025, para os presentes no Parque de Exposições Tonico Gabriel.
- l) Disponibilizar equipe e/ou responsável no dia 21/07/2025 (segunda-feira), das 09:00 às 15:00 horas, para distribuição gratuita de ingressos para a população usufruir do Parque de Diversões.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de agosto de 2025, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e enunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro participante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Fica acertado entre as partes que a realização das atividades do dia 21/07/2025 (segunda-feira) é de responsabilidade do Município de Piumhi e do Sindicato Rural de Piumhi.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estima-se a despesa anual, por parte do Município, em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.20.606.0015.2009-3.3.50.41.00, e demais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.30, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.36, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.39 da Lei nº 2.777 de 11 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Elegem os participantes o Foro de Piumhi/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

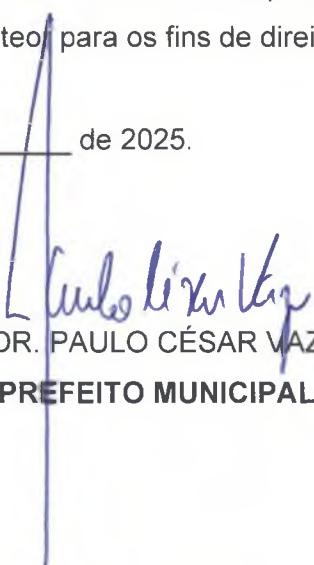


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em
02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins de direito.

Piumhi, ____ de ____ de 2025.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DO SINDICATO

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.800/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Acordo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Instituição de Ensino, para fins de realização de estágios e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.554/0001-13, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Belo Horizonte/MG, por intermédio da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Piumhi/MG, com sede na Rua Helvídio Menezes, nº 350, bairro Nova Esperança, nesta cidade e com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a ser indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024, que regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º O estágio será supervisionado por pessoa indicada pelo juiz de direito diretor do foro ou juiz de direito que responder pela unidade judiciária ou ainda pelo juiz coordenador da unidade jurisdicional do juizado especial onde o estudante exercerá as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 2º O estágio a que se refere esta Lei observará as disposições elencadas na Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024.

Art. 3º O número máximo de estagiários a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal será de 2 (dois) com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada, anualmente, via Decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar seis (06) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e o Poder Executivo constará todos os compromissos assumidos pelas partes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de maio de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Prumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05 / 05 / 2015

Data da publicação: 05 / 05 / 2015

Ramona



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.801/2025

Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido, em conformidade com o que dispõe o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, o uso do espaço suficiente para a instalação de equipamentos digitais de estação de repetição de TV, concorrentes à TV Canção Nova, nas instalações da torre repetidora de sinal de TV, pela empresa JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de maio de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cuniprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05 / 05 /2015

Data da publicação: 05 / 05 /2015

Damásio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 102/2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 041/2015 - “Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências” - e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o desconto no percentual de 15% (quinze por cento) na Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) instituída pela Lei Complementar nº 041/2015, de 16 de novembro de 2015, passando o art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

FAIXA DE CONSUMO (KW/h)	PERCENTUAL ATUAL
Até 50	0,00%
51 a 100	1,65%
101 a 200	4,95%
201 a 300	7,42%
301 a 400	8,34%
Acima de 401	9,16%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 5 de maio de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/05/2025

Data da publicação: 05/05/2025

Laamaga